



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 021/2021

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 021/2021, de autoria do vereador André Lopes que, **Dispõe sobre as Diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19**, e dá outras providências.

A proposta em veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor descreve sobre a atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID-19, já foi responsável por mais de 102 (cento e dois) milhões de casos e 2, 2 milhões de mortes em todo mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior numero total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Porém, é avultoso salientar que é de competência privativa do Executivo Municipal apresentar matéria deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ainda a proposta em epigrafe verificou-se que a mesma tem por intuito criar obrigações ao Poder Executivo Municipal, da seguinte forma: a publicação periódica nos sites institucionais do quantitativo de vacinas, laboratório de origem, os custos despendidos, dentre outras informações, a elaboração de um Plano Municipal de imunização para a COVID-19 e a elaboração de uma campanha de publicidade institucional, sendo todas as atribuições acima descritas, atribuídas à Secretaria Municipal de saúde.

Porém a referida proposta, no que tange à organização administrativa, geração de obrigações e orçamento municipal, constante na propositura em apreço, tornam a apreciação da propositura prejudicada, uma vez que invade a competência do Executivo, constatado assim vício material.

Sendo assim, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação do Desígnio Legislativo, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta ilegalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecidos na nossa Carta Magna, em seu artigo 30.

Na mesma toada e avultoso salientar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Espírito Santo, que assim elucida:

Art. 28 – Compete ao Município;

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal estadual no que couber.

No que tange a tramitação da propositura em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 111, do Regimento Interno deste Parlamento.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como descreve a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certâmen e ponderações, **opinam pelo não prosseguimento da matéria em debate**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
Relator da Comissão de Justiça

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO EDUCAÇÃO

PRETO
SECRETARIO COMISSÃO EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.